



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**Institui o dia 31/10 como “Dia da Fé Cristã”
no calendário oficial do Município de
Montes Claros-MG.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial do Município de Montes Claros-MG o Dia da Fé Cristã, a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

Art. 2º – A data instituída nesta Lei tem como finalidade reconhecer a contribuição histórica, cultural e espiritual da fé cristã na formação da sociedade montes-clarenses, promovendo a reflexão sobre seus valores e sua relevância na construção da cidadania, da solidariedade e do bem comum.

Art. 3º – São diretrizes do “Dia da Fé Cristã”:

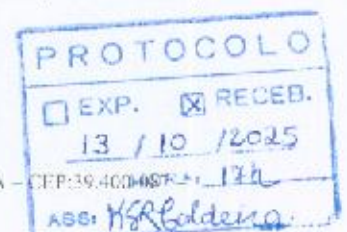
I – Valorizar a fé cristã como fonte legítima de princípios que orientam a vida pública e privada, com ênfase em valores como justiça, perdão, esperança, dignidade humana e serviço ao próximo;

II – Estimular ações educativas, sociais e culturais que expressem a influência do cristianismo na construção de uma sociedade solidária, ética e fraterna;

III – Incentivar a realização de eventos de reflexão, celebração e ação social, promovidos por igrejas, instituições cristãs e organizações da sociedade civil, desde que pautados pelo respeito à ordem pública e aos direitos fundamentais;

IV – Fomentar o diálogo entre diferentes denominações cristãs e a convivência respeitosa com outras tradições religiosas, em conformidade com os princípios da laicidade, da liberdade religiosa e da tolerância.

Art. 4º – As atividades alusivas ao “Dia da Fé Cristã” poderão incluir palestras, celebrações simbólicas, feiras culturais, ações sociais, apresentações artísticas e seminários temáticos, entre outras iniciativas de caráter religioso, educativo, cultural ou assistencial.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante cessão de espaços públicos; apoio institucional e logístico; cooperação técnica com entidades parceiras.

Art. 6º – A presente Lei não cria feriado nem ponto facultativo, sendo de caráter estritamente comemorativo e propositivo, com programação facultativa.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, _____ de 2025.

Paulo César Landim Miranda
Paulo César Landim Miranda

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o “Dia da Fé Cristã” no calendário oficial de Montes Claros/MG, a ser celebrado anualmente em 31 de outubro, como reconhecimento da importância histórica, cultural e espiritual da fé cristã na formação da sociedade local e na promoção de valores que fortalecem a convivência social.

Professada por expressiva parcela da população, a fé cristã constitui elemento estruturante da vida comunitária, inspirando práticas de solidariedade, condutas éticas e ações voltadas ao bem comum.


A escolha do dia 31 de outubro, com relevância histórica no contexto do Cristianismo, propõe uma reinterpretação simbólica da data, promovendo a reflexão sobre fundamentos espirituais que dialogam com a vida pública. A proposta busca unir espiritualidade e cidadania, criando espaço para eventos religiosos, culturais, ações sociais e iniciativas que reafirmem valores como a esperança, a dignidade e o compromisso com o próximo.

Observa-se, rigorosamente, o respeito aos princípios constitucionais da laicidade do Estado e da liberdade de crença (art. 5º, VI e VIII, e art. 19, I, da CF), tratando a fé não como dogma oficial, mas como legítima expressão cultural e motivação ética para a ação comunitária.

O projeto também reafirma o respeito à diversidade religiosa e incentiva o diálogo fraterno entre diferentes tradições de fé, reconhecendo a convivência plural como fundamento de uma sociedade pacífica e coesa.

Dessa forma, o “Dia da Fé Cristã” configura-se como marco simbólico e formativo no calendário municipal, contribuindo para a valorização da vida, da paz, da cidadania ativa e das virtudes que sustentam tanto a vida espiritual quanto a responsabilidade coletiva.

Submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, certos de sua relevância para o fortalecimento dos vínculos comunitários e da cultura do bem comum em nosso município.


Paulo César Landim Miranda
Vereador